



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER CONTRÁRIO Nº 397/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2263/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA POTÁVEL, SANEAMENTO BÁSICO E TELEFONIA MÓVEL OU FIXA A PESSOA FÍSICA PELAS CONCESSIONÁRIAS, POR FALTA DE PAGAMENTO ÀS SEXTAS FEIRAS, FINS DE SEMANA, VÉSPERAS DE FERIADOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador Fred Procópio, que dispõe sobre a proibição de corte de fornecimento de energia elétrica, água potável, saneamento básico e telefonia móvel ou fixa a pessoa física pelas concessionárias, por falta de pagamento às sextas feiras, fins de semana, vésperas de feriados e feriados no Município de Petrópolis/RJ.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, com voto contrário do nobre Vereador Octávio Sampaio, e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a proibição de corte de fornecimento de energia elétrica, água potável, saneamento básico e telefonia móvel ou fixa a pessoa física pelas concessionárias, por falta de pagamento às sextas feiras, fins de semana, vésperas de feriados e feriados no Município de Petrópolis/RJ.

O Autor da proposição justifica que

“O Projeto de Lei contempla a proteção da população Petropolitana, de atos que ferem o direito do consumidor em procurar o imediato restabelecimento dos serviços narrados, hoje considerado essenciais para a sociedade moderna.”

Ainda que possível o exame da matéria sob o enfoque consumerista, impede consignar que a Constituição Federal conferiu à União a competência privativa tanto para legislar sobre telecomunicações e energia (art. 22, IV), como para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações (art. 21, XI) e os serviços e instalações de energia elétrica (art. 21, XII, “b”).

Por isso, eventual disposição de lei municipal que proibisse o corte de fornecimento de energia elétrica e telefonia, móvel ou fixa, pelas concessionárias, por falta de pagamento, às sextas feiras, fins de semana, vésperas de feriados e feriados no Município de Petrópolis, faria às vezes de poder concedente – a União – e legislaria sobre matéria de competência privativa desta, incorrendo em flagrante constitucionalidade.

O Município de Petrópolis é concedente apenas do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário (art. 183, III, c/c art. 184, § 2º, da Lei Orgânica), de forma que o projeto de lei só seria viável se dispusesse apenas sobre tais serviços.

públicos.

Portanto, opina-se desfavoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 2263/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se DESFAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 2263/2021.

Sala das Comissões em 13 de Maio de 2021

DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente

JUNIOR PAIXÃO
Vogal